PROCESSO N.º 1460 / 75

CAIXA N.º H 58 ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 27 / 75

PROCESSO N.º 1460 / 75

RECLAMANTE: Antônio Nunes Figueiredo
Endereço Rua 212, nº 50-Vila Nova

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av.Tocantins, 768-centro

RECLAMADO: Pirâmide Engenharia Ltda.
Endereço Rua T-28, nº 424-Setor Bueno

ADVOGADO
Endereço

OBJETO salário

TRAMITAÇÃO
17/9/75, às 13,05 hs.
10.10.75 às 14:00 H.
10.10.75 às 13.55 H.
P. 22.10.75
Hélio 13-11-75

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com um(1) documentos.

Eu, [assinatura] p/, Chefe de Secretaria, assino este termo.

CA-2-5

17-9-75 às 13:05

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
4/9/75
487 Nº 1960/75
TIÇA DO TRABALHO

Diz, ANTONIO NUNES FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua 212 nº 50 - Vila Nova.- , via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA.- sediada à Rua T-28 nº 424 - Setor Bueno.- e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 18 de agosto de 1.975.- e o seu salário era de Cr$ 2,00 p.h.- continua...

Que declarou-se optante ao FGTS

Que o reclamante foi afastado do serviço por motivo de doença atestada pela Previdência social, conforme anotações em sua carteira do trabalho às folhas 51 e a reclamada se recusa a pagar os 15 primeiros - dias de doença.-

-x-

-x-

-x-

-x-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

15 primeiros dias de doença, atestado pela previdência social. . . . . .Cr$ 240,00

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr$ 240,00

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de setembro de 1.975.-

P.P. _____

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. no. 002873261

RORIZ GRÁFICA E EDITÔRA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, ANTONIO NUNES FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, servente, residente a rua 212 nº 50 - Vila Nova.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA.-

Sediada à rua T-28 nº 424 - Setor Bueno.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 02 de setembro de 1.975.-

Antônio Nunes Figueiredo

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
INDICADA
GOIÂNIA, 03 SET 1975
Dou fé. Em testº da verdade
Antonio da Costa R. Neto-Esc. Aut.

JRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pirâmide Engenharia Ltda.

Rua T-28, nº 424-Setor Bueno

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Antônio Nunes Figueiredo

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, ás 13,05 (treze e cinco) horas do dia 17 (dezessete) do mês de setembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 08 de setembro de 1975

Chefe da Secretaria

[illegible]

Postal n.º 36080

Goiânia, 8 de 9 de [illegible]

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

5

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1460 /75

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1975, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para conhecer da reclamação ajuizada por Antonio Nunes Figueiredo contra Piramide Eng. Ltda, relativa a salário

no valor de Cr$ 240,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A Recda. representada pelo sr. Antonio Divino Nunes

A Recda. apresentou defesa por escrito seguida de dois documentos dos quais é dada vista ao Recte. por 5 dias.

Pelo Recte. foi requerido a transcrição dos termos de fls. 10 e 51 de sua Carteira Profissional, o que foi deferido, ficando desde já aberta vista para o Recdo. sobre as transcrições, pelo prazo de 5 dias a partir de 22 corrente.

Conciliação proposta, recusada.

Para prosseguimento, foi designado o dia 1º de outubro do corrente às 14,00 horas, cientes as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, pena de encerramento da instrução, Fica facultado às partes o prazo preclusivo de 5 dias para juntada de novos documentos.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

NEY DE CASTRO
SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Antonio Nunes Figueiredo

P.P. [illegible]

piramide engenharia ltda.
CGC 01278555/0001-62 — Insc. Est. 10073961-0
Rua T-28 n.o 424 - S. Bueno - Fone: 3-2785

6

Goiânia, 17 de setembro de 1975.

Ilmo Sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Consiliação e Julgamento
Goiânia-Goiás

Através da presente a Firma PIRAMIDE ENGENHARIA LTDA, estabelecida nesta Capital à rua T-28 nº 424, com o negócio de Construção Civil inscrita no C.G.C. sob nº 1278555/0001-62, aqui representada pelo seu chefe Departamento do Pessoal Sr. Antonio Divino Nunes, que assina abaixo, vem mui respeitosamente expor o seguinte:

a-Que o Sr. Antonio Nunes Figueiredo - CP.82379/434, foi admitido em 18/08/75 para exercer a função de servente percebendo um salário de cr$ 2,00(dois cruzeiros), por hora, e desligado / em 03/08/75(Dispensado com aviso-previo)

b-Que o reclamante disse a alguns colegas de serviço que iria fichar unica e exclusivamente para pegar um /- Atestado Médico(caso necessario apresentaremos prova).

C-Que o reclamante confirmando o que - havia dito aos seus colegas na obra, apos 02(duas) horas de trabalho no / dia 18/08/75 foi a Santa Casa de Misericordia, onde Solicitou afastamento do trabalho por 15(quinze) dias,sendo que apos entregar a mesma na obra no mesmo dia disse ao mestre de obras que queria recebe-lo na mesma data da/ entrega, apos a mesma data da entrega considir com a data do fichamento / hove a negativa por parte do mestre, dizendo que só enviaria oa solicitação para pagamento após o vencimento da mesma, o reclamante o ameaçou dizendo que receberia o ATESTADO por bem ou mal(se necessário temos provas).

D-Que o reclamante apos vencido o ATESTADO , negou sé a trabalhar em qualquer obra da Firma , dizendo que também / não pediria Demissão para tanto coagindo o Mestre para que o dispensasse no que foi atendido.

E- Que a reclamada não efetuou o pagamento

piramide engenharia ltda.
CGC 01278555/0001-62 — Insc. Est. 10073961-0
Rua T-28 n.o 424 - S. Bueno - Fone: 3-2785

7 ~~6~~ 93

do ATESTADO, devido a Dubiedade do mesmo , para tanto aguardamos o presente julgamento.

Sendo só o que tinhamos a esclarecer e no aguardo do parecer final de V. Excia quanto ao caso em pauta somos

Gratos.

PIRAMIDE - Engenharia Ltda.
DPT.º PESSOAL

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

Rua Trinta n. 60 - Fones: 6-1444 e 6-4661 - Caixa Postal, 191
C G C 01619790 - GOIÂNIA - GO

Antonio N. Figueiredo

Solicita
15 dias para
trat. de os-
teomielite da
coxa.

Go. 18/8/75

[illegible]

- I N P S -
Coordenação de Assistência Médica
Atestado Médico (Art. 97-RGPS)
Goiânia, 19/08/75

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

Rua Trinta n. 60 - Fones: 6-1444 e 6-4661 - Caixa Postal, 191
C G C 01619790 - GOIÂNIA - GO

Antonio N. Figueiredo

Solicito
15 dias para
tratamento de os-
teomielite da
coxa.

Go. 18/8/75

— I N P S —
Confirmação de Assistência Médica
Atestado Médico (Art. 97-RGPS)
Goiânia, 19/08/7_

1-OF-1-6

1-OF-1-6

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

obra 41

PIRAMIDE - Engenharia Ltda.

NOME Antonio Nunes Figueredo

04 A 20 DE 08	MANHÃ Entr.	MANHÃ Saida	Visto	TARDE Entr.	TARDE Saida	Visto
Segunda	7	9				
Terça						
Quarta						
Quinta						
Sexta						
Sábado						
Domingo						

Obs.:

Recibo de Salários N.o

Pedreiro — SALARIO HORA CR$ 2,00

HORAS EXTRAS	HORAS NORMAIS
12	
/	
/	
/	
/	
/	
/	
12	

Salários	Cr$ 4,00
Salário Família (-|-)	Cr$
INPS 8% (—)	Cr$ 0,32
Imposto Sindical (—)	Cr$
LÍQUIDO A RECEBER	Cr$ 3,68

Recebí a importância supra

Goiânia, ____/____/____

Assinatura — Ou Polegar direito

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de Transcrição da Carteira Profissional

Goiânia, 08 de setembro de 1975

[illegible]

Secretário

10
Doc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de GOIÂNIA

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL - fls.10

N.º 82.379 - SÉRIE 434

PERTENCENTE A

Antônio Nunes Figueredo

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição

Pirâmide Engenharia Ltda.

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua T-28 n.º 424

Espécie do estabelecimento Const.Civil

Natureza do cargo Servente

Data da admissão - 18 de agosto de 1975

Registro n.º 011 a fls. (folha)

Remuneração (especificada) Cr2,00(dois cruzeiros)por dia.

as)Ilegível

Assinatura do empregador

Data da saída - 03 de setembro de 1975

as)Ilegível

Assinatura do empregador

Transcrição de fls.51:

INPS-Goiânia
Doença-art.86 RGPS.
Nº dias-quinze/15
Período-18/08/75 a 01/09/75.
Rubrica/Nº.as)ilegível.

Confere com o original

Em 22 / 09 / 1975

Teresa de Magalhães

p/Chefe de Secretaria

Recebi a Carteira Profissional

Goiânia
~~Belo Horizonte~~, 23 / 9 / 1975

Assinatura

11
Paulo

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1460 / 75

Aos 1º dias do mês de outubro do ano de 19 75, ás 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antonio Nunes Figueiredo contra Pirâmide Engenharia Ltda., relativa a salário.

no valor de Cr$ 240,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves.

A seguir, o reclamante disse não ter mais prova a produzir, pelo que houve a Junta por bem encerrar a instrução.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face a ausência da reclamada à presente audiência.

Para leitura e publicação de sentença 10 de outubro, às 13,55 horas, cientes as partes.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Victor Gonçalves

Antônio Nunes Figueiredo

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

12

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1460 /75

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1975, ás 13,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Wey de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Antonio Nunes Figueiredo contra Pirâmide Engenharia Ltda., relativa a salário no valor de Cr$ 240,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes as mesmas.

Em seguida, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

ANTONIO NUNES FIGUEIREDO, qualificado, postula reclamação trabalhista contra PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA., aqui sediada, dizendo que recebeu atestado médico por 15 dias e a reclamada se negou a pagar ditos dias. Pede reparações no importe de Cr$ 240,00, pedindo transcrição de sua carteira profissional. A reclamada apresentou defesa escrita, juntando o dito atestado médico alegando que não pagou os dias porque o reclamante quis recebe-los na hora e mesmo porque o documento / não merece fé. Não se produziu mais provas, encerrando-se a / instrução, ausente a reclamada. A conciliação primeira foi recusada e a segunda ficou prejudicada pela ausência da empregadora. Este o relatório.

Realmente o atestado médico de fl.8 é daqueles que convencem a quase ninguém: ele não "atesta" coisa alguma. Ele apenas diz que o reclamante "solicita" 15 dias... Mas dito papelrcho foi lançado à Carteira Profissional do reclamante como "atestado médico", como licença por 15 dias (fl 10). Assim, devidos os dias ao reclamante na forma da legislação positiva que rege a espécie e isto é um onus que se impõe à reclamada. Estes são os fundamentos pelos quais

RESOLVE a JCJ de Goiânia, unanimemente, julgar procedente a reclamação/ trabalhista que Antonio Nunes Figueiredo move contra Pirâmide Engenharia Ltda., condenando esta a pagar ao reclamante a importância de Cr$ 240,00, com juros e correção monetária.

Custas pela reclamada no importe de Cr$ 24,00 calculadas sobre o valor da condenação.

Intimem-se.

13 Doc

2-

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que, para constar, foi datilografada a presente ata que segue assinada pelo MM.Juiz Presidente e pelos Srs.Vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14

Notificação n.º

~~Belo Horizonte – Minas Gerais~~ Goiânia

Em 15 de outubro de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 10 de outubro de 19 75

na Reclamação contra vós apresentada por Antônio Nunes Figueiredo
~~por vós apresentada contra~~ Proc.JCJ-nº 1460/75

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Pirâmide Engenharia Ltda.
Rua T-28, Nº 424 - Setor Bueno
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36685.
Goiânia 16 de 1975
Chefe de Secretaria

15

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia
~~Belo Horizonte x Minas Gerais~~

Em 15 de outubro de 19 75

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 10 de outubro de 19 75

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra Pirâmide Engenharia Ltda.
Proc.JCJ-nº 1460/75

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr.Sílvio Teixeira
Av.Tocantins, 768-centro
Nesta

Ciente da decisão.
Go. 15.10.75
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, o advogado do reclamante ficou ciente da decisão de fls.
Goiânia, 15 de outubro de 1975.

[assinatura]
Aux. Jud. "B"

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data a r. sentença de fls. já transitou em julgado.

Goiânia, 30 de 10 de 1975

[assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 30 **de** 10 **de 19**75
[assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

A execução.
30-10-75
[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do cálculo, em frente

Goiânia, 10 **de** 11 **de 197**5
[assinatura]
Secretário

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16

Proc. 1.460/75
RECTE - Antônio Nunes Figueiredo
RECDO - Pirâmide Engenharia Ltda.

Sentença Procedente - Cr$ 240,00

- Juros -

J= Cr$240,00 x 1% = ... Cr$ 2,40

Total do recte - ..... Cr$ 242,40

- Correção - (Não há).

- Custas -

de condenação - ..... Cr$ 24,00

- Emolumentos -

Atos do Juiz - 15,30
" da Secretaria- 4,59
" do contador- 20,04
" do Of. de Just.-20,04 =..... Cr$ 59,97

Total a pagar- ..... Cr$ 326,37

- Despesas Jud. a vencer -

citação - 13,00
penhora - 20,00
remoção - 15,00
avaliação- 15,00

..... 63,00

Go.10/11/75

Caligula B. da Fonseca

1-OF-1-6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1.460/75
Mandado nº

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Horácio Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Antônio Nunes Figueiredo, em cumprimento notifique - Pirâmide Engenharia S/A, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 326,37 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: " RESOLVE a JCJ. de Goiânia, unanimemente, julgar procedente a reclamação trabalhista que Antônio Nunes Figueiredo move contra Pirâmide Engenharia Ltda., condenando esta a pagar ao reclamante a importância de Cr$240,00 com juros e correção monetária.

Custas pela reclamada no importe de Cr$24,00 calculadas sobre o valor da condenação. "

Cálculo anexo

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 10, de novembro de 1975

Eu, [signature] Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[signature]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:
Rua T nº 28 nº 424 - Setor Bueno - neste

RECEBI EM: 20/11/75

PIRAMIDE - Engenharia Ltda.
Antonio [illegible] Nunes
DPT.º PESSOAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço constante do mandado/notificação e, sendo aí, fiz a citação do executado na pessoa do Sr. Antônio D. Nunes chefe Dep. Pessoal da Piramide Eng. Ltda. o qual de tudo ficou ciente e aceitou a contrafé

Goiânia, 20 de Novembro de 1975

[signature]
Oficial de Justiça

18

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

NA J.C.J. de GOIÂNIA GOIÁS PROC. Nº 1.460 /1975

Aos 21 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 1975, na COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS, onde compareci, em cumprimento ao v. mandado retro, passado a favor de ANTÔNIO NEVES FIGUEIREDO, contra PIRÂMIDE ENG. S/A, para o pagamento da importância de Cr$ 374,37, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedí à penhora dos seguintes bens:

A IMPORTÂNCIA DE TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS EM NOME DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA,

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

[signature]

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. J. C. J. DE GOIÂNIA ,
_____, _____, _____,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca , à PRAÇA PEDRO LEDO 226 CENTRO ,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depositário, para constar, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o depositário.

GOIÂNIA ,22 de NOVEMBRO de 1975

F. Freitas
OFICIAL DE JUSTIÇA _____ DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido / recusado contra fé.

GOIÂNIA de 22 de NOVEMBRO de 1975

F. Freitas
OFICIAL DE JUSTIÇA + Jerino Pinheiro
EXECUTADO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19 Folhas

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento do HÉLIO guia nº 778/75 para depósito da importância de Cr$ 374,37

Goiânia 28 de 11 de 1975

José Guido
FUNCIONÁRIO

1 OF-1-6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1460/75. Guia n.º 778/75.

Reclamante — Antônio Nunes Figueiredo

Reclamado — Pirâmede Engenharia Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás desta cidade recolher a importância de Cr$ 374,37 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr$	374,37
2 — prestação do acordo de fls.	Cr$	
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr$	

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
4 — Ao avaliador	Cr$	
5 — Ao perito	Cr$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr$	
7 —	Cr$	
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr$	374,37.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº. 90.000-1

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 28 de novembro de 19 75.

CHEFE DE SECRETARIA

05 NOV 28 374,37 B569

Paulo Cesar Mendes

2.ª Via — (Processo)
1 - GU - 1 - 3

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu o prazo para impugnação do executado

Goiânia, 04 de 12 de 1975

Paulo Roberto Neves
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 04 de 12 de 1975

Paulo Roberto Neves
DIRETOR DE SECRETARIA

Libere-se as guias
feitas do presente feito.

Go. 04-12-75

HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia de levantamento n.º 439.75, no valor de r$ 83,97, digo, Cr$ 83,97, que se vê em frente.

Go, 05 / 12 / 1975

Paulo Roberto Neves
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

L E V A N T A M E N T O nº 439/75

C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Calígula Bueno da Fonseca
vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importancia deCr$ 131,97 (cento e trinta e hum cruzeiros e noventa e sete cents ai em deposito judicial desde o dia 28/11/75 segundo o processo nº JCJ- 1.460/75, de reclamação postulada por: Antonio Nunes Figueredo contra: Pirâmede - Engenharia Ltda.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Sendo depositante:

Saudações

Goiânia, 9 de dezembro de 1.9 75

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia de levantamento n.º 43877, no valor de Cr$ 242,40 que se vê em frente.

Go, 05 / 12 / 1975

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

L E V A N T A M E N T O

C/C/ 90000-1

nº 438/75..

Senhor Gerente:

O Sr. Sílvio Teixéira.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importancia deCr$ 242,40(duzentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta cent
ai em deposito judicial desde o dia 28/11/75. segundo o processo nº JCJ- 1460/75. , de reclamação postulada por: Antônio Nunes Figueiredo
contra: Miramede Engenharia Ltda.
Sendo depositante: JCJ. Goiania.

Saudações

Goiânia, 04 de dezembro de 1.9 75.

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

Recebi nesta data a guia nº 438/75
p/ levantamento de Cr$ 241,40
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiânia, 2 de 12 de 1975

_____

1-OF-1-6

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC — CPF — I S E N T A

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 15/12/75.

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO: 226

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U. F.

13 EXERCÍCIO: 19

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO: 1.460/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ... das Leis trabalho

	CÓDIGO	VALOR - Cr$
20/21	1.450	59,07
22 MULTA E/OU JUROS (23/24)		
25 CORREÇÃO MONETÁRIA (26/27)		
28 TOTAL (29)		59,07

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

30 AUTENTICAÇÃO

RECEBEMOS a importância acima. Duas vias foram autenticadas mecanicamente.
12 DEZ 1975
Banco do Brasil S/A
GOIÂNIA (GO)

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: JCJ, GO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: ATJ

RECLAMANTE (S): Antônio Nunes [illegible]

RECLAMADO (A): Pirâmide Engenharia Ltda.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM: 11/12/75.

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

SERPRO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

Banco do Brasil S/A
GOIÂNIA (GO)

23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1460/75.

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Antônio Nunes Figueiredo.
(Representação quando houver)
e o reclamado Piramede Engenharia Ltda.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos). relativa ao Proc. JCJ. n º 1460/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto Ferreira
SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

Mm. Juiz

Todos os encargos do presente feito estão pagos

Go. 15-12-75

Paulo Roberto Ferreira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 12 de 1975

Paulo Roberto Ferreira

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao q.

15-XII-75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

C/C. 220-048-1

Processo n.º JCJ — 1.460/75. Guia n.º 799/75.

Reclamante — Antônio Nunes Figueiredo.

Reclamado — piramede Engenharia Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás. desta cidade recolher a importância de Cr$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros).

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr$	
2 — prestação de acordo de fls.	Cr$	
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr$	

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	48,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
4 — Ao avaliador	Cr$	
5 — Ao perito	Cr$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr$	
7 —	Cr$	
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr$	48,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiania, 04 de dezembro de 19 75.

CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)
1 - GU - 1 - 3

Paulo Cesar Mendes

F 0 8 62/EZ 12

48,00 B569